EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLINICO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BA.

ÍNDICE

1 – EDITAL

2 – ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

3 – ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Município de São Sebastião do Passé, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, comunica aos interessados que procederá ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de através da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, tornar público para conhecimento dos interessados, pessoas jurídicas, o presente Edital de Credenciamento Público objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLINICO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BA**, conforme Processo Administrativo nº 190/2026.

Este procedimento é autorizado por meio do Processo que será regido pelo procedimento será realizado mediante credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para posterior contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal n° 021/2024 de 10 de abril de 2024, e pelas condições constantes neste Edital. O recebimento das documentações ocorrerá entre **14 de Agosto de 2026 até às 14 horas de 30 de Dezembro de 2026,** diariamente, em dias úteis, no horário das 08 às 14 horas, sendo que, poderá ser recebido diariamente, em dias úteis, no horário das 08 às 14 horas, na Sala de Licitações, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Rua Teodoro Xavier de Souza nº77, Mário Cruz, São Sebastião do Passé/BA.
Data de realização: A partir da publicação do Aviso do Credenciamento no D.O.M – São Sebastião do Passé/BA.
Apresentação da documentação: Em dias úteis, no horário das 08h às 14 horas, na Sala de Licitações, da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Teodoro Xavier de Souza nº77, Mário Cruz, São Sebastião do Passé/BA.
Horário: de 08:00 às 14:00 hs
Disponibilidade do Edital: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé (saosebastiaodopasse.ba.gov.br) (Edital de Credenciamento 003/2026) / SSPassé). (Acesso à Informação) https://pncp.gov.br.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLINICO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BA.**

Para efeito deste Edital, compreende-se como **CREDENCIAMENTO** hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/21.

O credenciamento processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 06.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.302.0007.2033 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MEDIA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 15001002
FONTE: 16000000

ATIVIDADE: 10.301.0007.2039 – GESTÃO DOS SERVIÇOS EM ATENÇÃO PRIMARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 15001002
FONTE: 16000000

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão se credenciar todos os estabelecimentos (pessoas jurídicas) que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente Edital, desde que estejam legalmente constituídas e habilitadas e que atendam às exigências deste edital, bem como às condições a seguir especificadas em Edital.

4. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Somente poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital, que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, e que cumpram todas as demais exigências aqui previstas.

5.0 DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato consequente, deste credenciamento público será de 12 (Doze) meses, contado a partir da publicação, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério da Prefeitura Municipal, observadas as condições fixadas neste Regulamento.
Este Edital poderá ser revogado por ato da PREFEITURA MUNICIPAL, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.
Este credenciamento ficará permanentemente aberto, visando, novos interessados, possam se inscrever até 30/12/2026.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, onde deverão apresentar documentação autenticada.
6.2 As Pessoas Jurídicas interessadas no Credenciamento, para prestarem os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável.
6.3 É assegurado, também, acesso permanente ao Credenciamento a qualquer interessado que preencha as exigências permaneça aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos.
6.4. Não poderão participar do presente credenciamento:
a) pessoas físicas;
b) pessoa jurídica/instituição em regime de subcontratação, ou, ainda, em consorcio;
c) pessoa jurídica/instituição que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
d) pessoa jurídica/instituição que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
e) pessoa jurídica/instituição que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.
f) pessoa jurídica/instituição que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas.
g) pessoa jurídica/instituição estrangeiras que não funcionem no País;
h) pessoa jurídica/instituição que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura.

7 AS ETAPAS

O credenciamento das propostas será realizado em 03 (três) etapas, a saber:

Habilitação;
Recursal;
Da divulgação da lista de credenciados.
Contratação; e
Pagamento.

7.1.1 Habilitação – Consistirá da análise e conferência dos documentos entregues pelos interessados, a ser realizada pela Comissão de Contratação composta por 03 (três) membros, designados pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé/Ba que deliberará pelo credenciamento ou não dos candidatos, mediante emissão de ata específica, desde que cumpridas às exigências do edital.

Contratação – A contratação dar-se-á após análise e parecer da Comissão de Contratação e de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal.

8 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

8.1 A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em cópia autenticada e acompanhada do Requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo ll, assinado pelo sócio ou representante legal da empresa.
8.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferéncia e autenticação por servidor da CPCL. A autenticação da documentação só será feita por servidor da CPCL mediante apresentação das vias originais. A náo apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e consequentemente impedirá a contratação da empresa.
8.3 No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.
8.4 Juntamente com a procuração ou credencial, deverá ser apresentada DECLARAÇÂO do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos deste Edital, conforme Anexo III (Modelo de Declaração de Atendimento às Condições do Edital);
8.5 No Envelope (Documentação) deverão constar os documentos exigidos, apresentados em 1 (uma) via, com todas as páginas fubricadas pelo representante legal no qual constem as respectivas páginas nas quais se encontram, conforme listagem abaixo:

QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.5.1 Registro comercial no caso de empresa individual;
8.5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
8.5.3 lnscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
8.5.4 Decreto de autorizaçäo, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorizaçâo para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com emissão no exercício financeiro corrente da presente licitação;
8.6.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e ä Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto n° 6.106/07);
8.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação

de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 (http://www.tst.jus.br/certidao);
8.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatlve! com o objeto contratual;
8.6.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
Da licitante pessoa jurídica:
8.7.1 Comprovação de aptidão operational da pessoa jurídica na prestaçáo dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas juridicas de direito público ou privado e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integraimente e de modo satisfatório contrato (s) anteriormente mantido (s) com o (s) emitente (s) do (s) atestado (s);
Apresentar Alvara da Vigilância Sanitária do Município sede da licitante;
Apresentar Alvara de Licença de Funcionamento da sede da licitante;
Prova de inscriçàо no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecime»tos de Saúde);
8.7.2 Dos Profissionais:
A empresa deverá comprovar que dispõe de farmacëutico bioquímico ou profissional habilitado, que ficará responsável pela coordenação técnica dos serviços a serem prestados;
A empresa deverá apresentar relação de 05 (cinco) profissionais habilitados em analise clínica e 01 (uma) recepcionista.

QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.8.1. Certidâo negativa de faléncia ou recuperação judicia expedida pelos distríbuídores da sede da pessoa juridica, com validade até 30 (trinta) dias anteriores à abertura do certame.
8.8.2 Declaraçäo do licitante, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, de que näo possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
8.8.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional - CRP, fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição par balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por indices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
8.8.3.1 A comprovação de que trata o inciso acima, poderá ser feita através de cópias de referências do livro diário (número do livro, termo de abertura e encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contenham o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídos deste Livro, com evidência e registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante;
8.8.4 Certidäo Negativa de Faléncia e Concordata, ou de Execução Patrimonial da sede ou domicílio da licitante expedida pelo distribuidor judicial competente, com validade até 30 (trinta) dias anteriores à abertura do certame;
8.8.6. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião, ou ainda em cópia simples neste caso, mediante a apresentação doś originais, para conferéncia e autenticação antes da abertura do certame, ou no ato de recebimento dos envelopes.
8.8.7 As cópias dos documentos apresentados,que forem emitidos através da Internet, NÃO necessitarão estarem autenticadas, tendo em vista que todos eles condicionam a sua validade ä verificação de autenticidade nos respectivos sites, ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situaşáo ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão apure a responsabilidade do fato;
8.8.8 A constatação, a qualquer tempo, de aduiteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejarä a adoção imediata da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, bem como de proposiçlo à autoridade competente, de aplicação de penalidade de inidoneidade, independentemente de outras medidas

penais cabiveis.

9 DO PROCESSO DE CHAMAMENTO - DO PROCEDIMENTO

9.1 A partir do dia indicado no preâmbulo deste edital, o interessado apresentará o seu envelope contendo a documentação listada no capítulo 6 deste edital.
9.2 Os resultados dos pedidos de credenciamento poderáo ser apresentados paulatinamente, devendo ser publicados no Diário Oficial do Municipio.
9.3 Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigèncias do presente Edital, ficando a Administração autorizada a contratź-los para a efetiva prestação dos serviços demandados na área da saúde.
9.4 Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso dirigido ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicaçäo no Diário Oficial do Município.
9.5 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital, sendo o seu pedido de credenciamento indeferido.
9.6 Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.
9.7 A Comissão de Licitação poderá conceder prazo para que o interessado possa apresentar documentação ou informações complementares, sendo que, em não sendo atendida, poderá indeferir o pedido de credenciamento.
9.8 O Município de São Sebastião do Passé não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada â demanda estimada de acordo com os parämetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária.
9.9 Uma vez deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 6.1 deste Edital, para assinar o respectivo contrato.
9.10 Caberá à Secretária Municipal de Saúde promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.
9.11 Na análise da documentação relativa à habilitação, realizada pela Comissão, exigir-se-á a estrita observância de toõos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.
9.12 Caso necessźrio, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.
9.13 O resultado do credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município e, a partir desta data, passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos contra decisão de habilitaçâo ou inabilitação.

IMPUGNAÇÃO

9.14 É facultado a qualquer interessado apresentar pedido de esclarecimentos, providências ou impugnação ao instrumento convocatório do credenciamento e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para o início do recebimento da documentação necessária ao credenciamento.
9.15 O pedido de providências, esclarecimentos ou impugnação do ato convocatório do Chamamento Público Pregão deverá ser feito por escrito, e protocolado unicamente no Setor de Licitações.
9.16 As impugnações entregues após o decurso dos prazos legais, bem como as enviadas através de fax ou e-mail, não serão acatadas pelo pregoeiro.

DOS RECURSOS

9.17 A contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, a licitante que quiser recorrer deverá, sob pena de decadência, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
9.18 Interposto o recurso, a Presidente poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, que proferirź decisão definitiva antes da homologação do procedimento;
9.19 A ausência de manifestação imediata e motivada do interessado quanto à intenção de interpor recurso

importará na decadência do direito de recurso, prosseguindo-se com o credenciamento dos interessados que atenderem às condições estabelecidas neste instrumento e com o encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.
9.20 O recurso contra decisão da Presidente não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidaçào apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
9.21 Manifestações posteriores bem como os recursos que forem enviados por fax ou e-mail não serão julgados pela Presídente;
Os autos do processo permanecerâo com vista franqueada aos interessados na sala da CPCL;

10 - DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 O interessado que atender a todos os requisitos do presente Edital, será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgäo ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.
10.2 O resultado da pre-qualificação será publicado no Diário Oficial do Município em prazo näo superior a 5 (cinco) dias úteis.
10.3 Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casas de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.
10.4 Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos á autoridade máxima do órgáo ou entidade contratante por intermédio do Presídente da Comissão Permanente Central de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisäo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
10.5 A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisáo, devendo promover a sua respectiva publicaçäo no Diário Oficial do Município em até 2 (dois) dias úteis.
10.6 Durante a vigéncia do Edital, incluída as suas republicações, o órgäo ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.
10.7 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.
10.8 A análise da documentaşão deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificaçäo.
10.9 Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgäo ou entidade contratante.
10.10 O resultado da análise preyista no caput deste artigo será publicado no Diário Oficial do Município.
10.11 Os credenciados näo aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado a contraditório e a ampla defesa.
10.12 A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputaçäo profissional, para que promovam o seu credenciamento.
10.13 A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republican o Edital, podendo aJterar regras, condições e minutas.
10.14 O credenciamento näo estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contrataçâo do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgäo ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11 DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatörio que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentaşão referente ã sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal

relacionadas às condições de credenciamento.
11.2 Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pre-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo de pre-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço.

12 DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANSÕES
12.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.
12.2 O licitante que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicada as seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:
b) Não celebrar o contrato;
c) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
d) Apresentar documentação falsa;
e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
f) Não mantiver a proposta;
g) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
h) Comportar-se de modo inidôneo;
i) Cometer fraude fiscal.

12.3 A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
12.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
12.3.2 Multa por atraso imotivado na execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
c) 0,40% (quarenta dźcimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

12.3.3 A multa dobrará a cada caso de reincidência, mo podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de ate 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

12.3.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administraçáo Pública Municipal, quando:

a) näo atender às especificaçóes técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação á Administraçäo: multa de 10% a 20%;
c) executar o objeto do contrato em desacordo com o termo de referència, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

12.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 12.3.4.
12.3.5 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor,

impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que Ihe foi imposta.
12.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
12.3.7 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio proce4so administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico do Município.
12.3.8 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
12.3.9 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que o Municipio rescinda unilateralmente o contrato.
12.3.10 As sanções previstas são de competência exclusiva do Município, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 14.3.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
12.3. 11Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos devidos a contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo náo superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, sendo que, o Documento Fiscal hábil, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto â Fazenda Municipal;
b) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Divida Ativa da Uniâo e Tributos Federais;
d) Prova de regularidade junto ao FGTS;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

13.1 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;
13.2 A Prefeitura Municipal de Sao Sebastiäo dó Påssé poderá deduzir do pagamento importáncias que a qualquer título Ihes forem devidos pela contratada, em decorrencia de inadimplemento contratual;
13.3 O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada ä contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancźria ou de terceiros.

14 - DA RESCISÃO

14.1 O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificaçäo ou interpeiação extrajudicial, sem qualquer espécie de indenizaçäo, no caso de falência ou liquidaçäo da CONTRATADA;
14.2 A inexecução, total ou parcial, do contrato, também ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas da Lei Federal nº14.133/21;
14.3 A Contratante poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no inciso III do art. 138 da Lei Federal n° 14.133/21, não cabendo ao Contratado direito a qualquer indenização;
14.4 Será rescindido o contrato, amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização através de aviso prévio, com antecedência minima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

14.5 A rescisão contratual poderä ser judicial, nos termos da lei vigente.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Esta licitaçäo poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocaçäo de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
15.2 Ocorrendo anulação ou revogação desta icitação, a Prefeitura Municipal de Sâo Sebastiäo do Passé providenciará a publicação no seu quadro de avisos, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente a prazo para a solicitação de reconsideraçäo;
15.3 As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que näo haja comprometimento do interesse público, a finalidade e a segurança do contrato a ser firmado;
15.4 A Presídente da CPCL e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderäo relevar omissões meramente formais, desde que näo reste infringido o princípio da vinculaçäo ao instrumento convocatório;
15.5 Serão lavradas atas dos trabalhos desenvolvidos em ato público de abertura dos envelopes, as quais serão assinadas pelo Presídente da CPCL, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados presentes;
15.6 É facultado ao licitante formular protestos, consignando-os nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservaçäo ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal;
15.7 A licitação não implica proposta de contrato por parte da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé;
15.8 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;
15.9 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Presidente e sua Equipe de Apoio, com observância da legislação em vigor, em especial a Lei Federal n°. 14.133/21, bem assim nos princípios gerais de direito;
15.10 Os recursos ou impugnações eventualmente interpostas pelas licitantes deverão ser protocolados diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, situada na Praça Coronel Luis Ventura, n° 16, Bairro: Centro, na cidade de Sáo Sebastião do Passé — BA.
15.11As demais informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, que não sejam feitos por meio de impugnações, serão prestados pela Presidente e sua equipe de apoio, diariamente, das 8h âs 12h, na Comissão Permanente Central de Licitação, situada na Praça Coronel Luiz Ventura, n° 16, Bairro Centro, São Sebastião do Passé - BA, pelos fones (71) 3655-8000 .
15.12 Havendo qualquer dúvida da Comissão na análise da Qualificação Técnica, poderá a mesma solicitar um parecer técnico de profissional qualificado;
15.13O foro da Comarca de São Sebastião do Passé - BA, será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;
16.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se preste a suprir eventuais lacunas;
16.3 O foro da Comarca de São Sebastião do Passé - BA, será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

17 ANEXOS

17.1. Fazem parte do presente Edital, a minuta do termo de credenciamento, e os respectivos anexos:

17.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

17.1.2. Anexo II – Minuta de Contrato.

17.1.3. Anexo III – Modelo de Declarações Diversas;

17.2. O Credenciamento permanecerá em aberto para que futuros interessados possam habilitar-se à prestação do serviço.

São Sebastião do Passé/Ba, 14 de Agosto 2026

NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Termo de referência destinado a conduzir o processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLINICO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BA.**

2. JUSTIFICATIVA E CONSIDERAÇÕES GERAIS DA CONTRAÇÃO:

Considerando o que dispöe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as açóes e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; considerando a Lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da Portaria GM/MS n° 1097 de 2006;

Considerando a Portaria/GM 1631 de 2015, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais; considerando a necessidade de assegurar a prestaçáo de serviço laboratorial aas munícipes de Sao Sebastião do Passé, de forma a complementar a assistència à saúde;

A contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais é fundamental para garantir o acesso da população aos serviços de saúde, principalmente em relação ao diagnóstico e tratamento de doenças. Devido à elevada demanda por estes serviços e ampla gama de exames que por muitas vezes é impossibilitado o atendimento no laboratório do Hospital municipal, sendo de extrema necessidade a realização em laboratórios mais equipados, que possam realizar esses serviços tão essenciais para a população, à falta de infraestrutura e pessoal qualificado para a realização de todos os tipos de exames clínicos laboratoriais no Laboratório do Hospital Municipal dificulta a oferta de serviços essenciais e a identificação precoce de doenças.

A contratação de uma empresa especializada permitirá a realização de exames de forma mais eficiente, rápida e com maior qualidade, beneficiando a população e o sistema de saúde como um todo. Essa contratação se justifica pela necessidade de garantir o acesso a exames de alta complexidade, a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento e a necessidade de garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

3. CONDIÇOES GERAIS

3.1 A CREDENCIADA deverá iniciar os serviços em até 24hs após a assinatura do contrato.
3.2 A CREDENCIADA responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do serviço contratado.
3.3 Os serviços serão efetuados nas instalações do laboratório contratado para realização de análises disponibilizada pela empresa credenciada na sede do município de São Sebastião do Passé.
3.1.1 Os exames a serem realizados na unidade da empresa credenciada somente serão realizados com a autorizaçäo prévia da Secretaria de Saúde.
3.4 A empresa credenciada disponibilízará o pessoal necessário à execução do contrato, arcando com todos os custos contratuais e direitos trabalhistas, assim como deverá dispor de pessoal capacitado e treinado sem nenhum ônus á contratante.
3.5 A empresa credenciada deverá adequar-se aos padrões e normas da vigilância sanitária do Município de Sáo Sebastiäo do Passé.
3.6 A empresa credenciada deverá seguir o fluxo de pacientes encaminhados pela Central Municipal de Regulação.
3.7 A empresa credenciada deverá elaborar e disponibilizar POP (Procedimento Operacional Padrão)

relacionado ao serviço.
3.8 A empresa credenciada deverá ter Plano de Gerenciamento de Residuos de Serviços de Saúde (PGRSS), Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Declaração de Participação no Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ) e Contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
3.9 A empresa credenciada responden por toda logistica necessária pela coleta e entrega de resultados, tendo que realizar coleta nas unidades básicas de saúde da zona rural e coleta domiciliar com veículo próprio quando solicitado pela central de marcaçáo a pacientes acamados e na sua própria sede para todos os outros pacientes das demais unidades de saúde.
3.10 A empresa credenciada deverá apresentar relatórios de todos os pacientes atendidos contendo todos os exames realizados, mensalmente acompanhando a fatura (nota fiscal), onde será auditada por servidor designado e encaminhado para liquidação.
3.11 A empresa credenciada deverá adotar a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS — competéncia vigente, para processar os valores da fatura.
3.12 A empresa credenciada deverá apresentar cadastro consistente no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), obedecendo a normas vigentes de Estrutura Física, Serviços Especializados e CBO's compatíveis com os procedimentos pactuados.
3.13 A empresa credenciada deverá apresentar declaração dos equipamentos existentes para comprovação que pode executar o serviço.
3.14 A empresa credenciada deverá apresentar e manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificaçäo, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo òrgão ou entidade contratante;
3.15 A empresa credenciada deverá apresentar e manter as informações e dados do órgáo ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sígilo, ficando expressamente proibida a sua divulgaçáo para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo á entrega do relatörio final ou do trabalho contratado.
3.16 A empresa credenciada deverá apresentar a comprovaçäo de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual devendo ser feita a contrataçáo através de uma das seguintes formas:
a) Carteira de Trabalho (CTPS);
b) Contrato social;
c) Contrato de prestaçäo de serviços;
d) Termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
3.17 O credenciamento mo implica no direito a efetiva prestaçäo de serviço, a qual dar-se-á a critério da Administraçäo, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
3.18 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relaçäo â tabela de remuneração adotada.
3.19 Findo o período de vigéncia, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.
3.20 A Comissão Permanente Central de Licitaçäo concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado indivìdualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.
3.21 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentaçao ou informaçäo exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulaçäo de novo pedido.
3.22 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.
3.23 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordens de Serviços, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, a prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorizaçäo.
3.24 A periodicidade da emissâo das Ordens de Serviços será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.
3.25 Na hipótese de o credenciado náo assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condiçöes estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicaçáo das

sanções previstas na legislação pertinente.
3.26 É vedado ao Credenciado cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados.

3.27 A contratada deverá fornecer e disponibilizar, sem transferência de propriedade ao município, os equipamentos abaixo relacionados, destinados ao funcionamento do laboratório municipal hospitalar:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT
1	Aparelho semiautomático para bioquímica (capacidade de até 50 testes)	1
2	Centrifuga de macro 20 tubos com controle de tempo e rotação	1
3	Aparelho de coagulação (TP/TTPA)	1
4	Aparelho de sódio/Potássio	1
5	Microscópio binocular	1
6	Banho Maria 37°C com termômetro digital	1
7	Agitador de Kline com timer	1
8	Contador manual de células	1
9	Cronometro digital	3
10	Estufa para secagem	1

3.28 A empresa credenciada deverá ofertar ao laboratório municipal hospitalar os seguintes reagentes para realização dos exames: hematologia, bioquímica, coagulação, grupo sanguíneo, sódio/potássio, teste rápido para: dengue, troponina, HIV; PCR, sífilis. Demais exames que não serão realizados nas instalações do laboratório municipal deverão ser realizados no laboratório da contratada.
3.28.1 A responsabilidade da Contratada compreende a correta utilização dos reagentes disponibilizados para a realização dos exames, devendo ser observadas as orientações técnicas e os procedimentos estabelecidos para sua adequada utilização. Os reagentes eventualmente descartados em decorrência de mau uso, utilização inadequada, manuseio incorreto ou qualquer outra conduta imputável à Contratada deverão ser integralmente substituídos, às suas expensas, mediante reposição dos respectivos reagentes.
3.28.2 Não caberá a contratada disponibilizar profissionais para a realização dos exames nas dependências do laboratório municipal hospitalar.
3.28.3 Para fins de controle, acompanhamento e apuração da quantidade de exames realizados no Laboratório Municipal Hospitalar, deverá ser mantido registro individualizado dos procedimentos realizados, mediante solicitação médica ou outro documento de requisição devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
3.29 A responsabilidade da contratada quanto aos exames realizados no Laboratório municipal hospitalar restringe-se ao fornecimento dos equipamentos, reagentes e testes contratados, bem como à garantia de sua qualidade, adequação, validade e manutenção dos equipamentos eventualmente fornecidos, quando aplicável.
3.29.1. Todas as solicitações de exames deverão ser registradas no sistema informatizado da contratada utilizado pelo Laboratório Municipal Hospitalar, contendo, no mínimo, a identificação do paciente, data da solicitação, profissional solicitante, procedimento solicitado e data da realização.
3.29.2. A produção mensal deverá ser apurada mediante o confronto entre as solicitações de exames, os registros constantes no sistema informatizado, os exames efetivamente realizados e os respectivos resultados, de forma a possibilitar a conferência e a comprovação da produção apresentada.
3.29.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter os documentos comprobatórios dos exames realizados, os quais poderão ser utilizados para fins de conferência, fiscalização, auditoria e validação da produção apresentada pela contratada.
3.29.4. Ao final de cada competência, será emitido relatório contendo a quantidade de exames efetivamente realizados, discriminados por procedimento, o qual será submetido à conferência e atesto do responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de apuração dos valores devidos à contratada.
3.29.5. As repetições realizadas por necessidade técnica, controle de qualidade ou confirmação de resultado deverão ser identificadas no sistema e não serão consideradas automaticamente como novos exames para fins de pagamento, devendo ser observadas as regras estabelecidas para cada procedimento e a documentação comprobatória pertinente.

3.30 A Contratada fornecerá ao laboratório do Hospital Dr. Albino Leitão os insumos e materiais de consumo necessários à realização dos exames, conforme relação (Relação de Insumos), composta pelos seguintes itens:

ITEM	INSUMO	ESPECIFICAÇÃO/EMBALAGEM	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA
1	Coletor Infantil Unisex	Unidade	A definir
2	Coletor Universal Estéril	Unidade	A definir
3	Fita Adesiva Hospitalar	Rolo	A definir
4	Lâmina Fosca	Caixa com 50 unid	A definir
5	Lamínula 18x18mm	Caixa	A definir
6	Ponteira Universal Amarela	Pacote com 1000 unid	A definir
7	Ponteira Universal Azul	Pacote com 1000 unid	A definir
8	Tampa para Tubo	Unidade	A definir
9	Tubo a Vácuo c/ Citrato de Sódio 4ml	Unidade	A definir
10	Tubo a Vácuo c/ EDTA 4ml	Unidade	A definir
11	Tubo a Vácuo c/ Gel Separador 5ml	Unidade	A definir
12	Tubo Acrílico 5ml	Unidade	A definir
13	Tubo de Vidro 5ml	Unidade	A definir

3.30.1 A solicitação dos insumos pela Contratante à Contratada dar-se-á mediante Requisição de Insumos formal, emitida pela Biomédico/Bioquímico responsável. A Requisição de Insumos possui finalidade exclusivamente operacional, destinada ao controle de entregas e ao abastecimento do laboratório, não gerando direito a pagamento autônomo.

3.30.2 A Requisição de Insumos deverá conter, no mínimo: identificação do insumo (conforme relação), quantidade solicitada, justificativa da necessidade e assinatura do solicitante.

3.30.3 A Requisição semanalmente ou poderá ser apresentada a qualquer tempo quando houver necessidade de reposição de estoque por consumo extraordinário, sendo aplicável o prazo de entrega previsto no item seguinte.

3.30.4 A Contratada deverá efetuar a entrega dos insumos solicitados no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da Requisição, salvo prazo diverso acordado com a contratada.

3.30.5 A entrega será conferida pela fiscalização, sendo o recebimento atestado após a verificação da conformidade do item. Os insumos entregues destinam-se exclusivamente à execução dos exames realizados no laboratório municipal.

3.40 DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.40.1. A Contratada manterá os equipamentos fornecidos ao laboratório do Hospital Dr. Albino Leitão em perfeitas condições de funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias, observadas as especificações técnicas do fabricante e as normas da Vigilância Sanitária aplicáveis (*RDC Anvisa nº 302/2005* e atualizações).

3.40.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA: a manutenção preventiva é obrigação permanente da Contratada e será realizada conforme cronograma anual por ela apresentado à fiscalização do contrato, observadas as especificações e periodicidades recomendadas pelo fabricante de cada equipamento. As manutenções preventivas serão agendadas com a Direção do Hospital com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, preferencialmente em horários e dias de menor demanda, e não caracterizarão interrupção injustificada do serviço quando realizadas nos termos desta cláusula. Não haverá qualquer custo adicional à Contratante pela manutenção preventiva, cujos custos consideram-se embutidos no valor dos exames.

3.40.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA: constatada falha no funcionamento do equipamento, a Direção do Hospital ou a fiscalização comunicará a Contratada formalmente, com descrição da ocorrência. A Contratada deverá: a) iniciar o atendimento técnico, com deslocamento de profissional habilitado ou diagnóstico remoto,

no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas da comunicação; b) concluir o reparo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do início do atendimento, prorrogável por igual período mediante justificativa técnica formal encaminhada à fiscalização; c) quando o reparo depender de peça de reposição sem disponibilidade imediata no mercado local, comunicar a fiscalização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com estimativa de prazo para entrega da peça e conclusão do reparo, limitado a 15 (quinze) dias úteis, salvo caso de peça de importação, hipótese em que o prazo será o efetivamente necessário, com comunicação formal.

3.40.4. DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO: Durante o período de indisponibilidade do equipamento em manutenção corretiva, a continuidade da realização dos exames será assegurada mediante fornecimento de equipamento reserva pela Contratada ou remanejamento da demanda para o laboratório da credenciada, sem prejuízo dos prazos de liberação de resultados previstos no contrato.

3.40.5. DOS PRAZOS NÃO IMPUTÁVEIS À CONTRATADA: os prazos de que tratam os itens 3.40.2 e 3.40.3 não correrão, ou ficarão suspensos, quando a necessidade de manutenção decorrer de conduta de servidores municipais (uso inadequado, operação incorreta, dano por manuseio indevido), de caso fortuito ou de força maior. Nessa hipótese, comprovada a ocorrência mediante Notificação de Incidência Técnica (NIT) e atestado da fiscalização, os custos da manutenção corretiva e das peças serão suportados pela Contratante, apurada a responsabilidade do servidor em processo administrativo próprio, sem prejuízo da aplicação das demais disposições do edital.

3.40.6. A Contratada manterá registro documental de todas as manutenções realizadas, com datas, serviços executados, peças substituídas e laudos técnicos, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

3.40.7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS PRAZOS: Os prazos estabelecidos nesta cláusula observam os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o dever de boa-fé objetiva na execução contratual e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma dos arts. 5º, 92 e 124 da Lei nº 14.133/2021, bem como as exigências da RDC Anvisa nº 302/2005 quanto ao programa de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. A exigência de manutenção em caráter imediato ou em prazo inferior ao necessário para deslocamento técnico, diagnóstico da falha e obtenção de peças de reposição mostra-se inexequível, desproporcional e apta a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a competitividade do certame, motivo pelo qual prevalecem os prazos objetivos fixados nos itens 3.12.2 e 3.12.3, sem prejuízo das sanções contratuais por descumprimento injustificado.

4 ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE 01				
CÓDIGO	**DISCRIMINAÇÃO**	**QTD**	**V.UNIT.**	**VALOR TOTAL**
02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS (POS-PRANDIAL)	500	R$ 3,63	R$ 1.815,00
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	3.500	R$ 1,85	R$ 6.475,00
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	350	R$ 2,25	R$ 787,50
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	800	R$ 2,01	R$ 1.608,00
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1000	R$ 1,85	R$ 1.850,00
02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	100	R$ 1,85	R$ 185,00
02.02,01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	9000	R$ 3,51	R$ 31.590,00
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	9000	R$ 3,51	R$ 31.590,00
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	10000	R$ 1,85	R$ 18.500,00
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	9000	R$ 1,85	R$ 16.650,00
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	800	R$ 3,68	R$ 2.944,00
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB (CK-MB)	350	R$ 4,12	R$ 1.442,00

02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	300	R$ 3,68	R$ 1.104,00
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	1700	R$ 15,59	R$ 26.503,00
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	1500	R$ 3,51	R$ 5.265,00
02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	150	R$ 2,01	R$ 301,50
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	1700	R$ 2,01	R$ 3.417,00
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	200	R$ 2,01	R$ 402,00
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMILTRANSFERASE (GAMA GT)	5000	R$ 3,51	R$ 17.550,00
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	9500	R$ 1,85	R$ 17.575,00
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOLISADA	6000	R$ 7,86	R$ 47.160,00
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	250	R$ 2,25	R$ 562,50
02,02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	800	R$ 2,01	R$ 1.608,00
02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	50	R$ 2,01	R$ 100,50
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	5000	R$ 1,85	R$ 9.250,00
02.02.01,062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	600	R$ 1,85	R$ 1.110,00
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	5000	R$ 1,85	R$ 9.250,00
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICO (TGO)	5500	R$ 2,01	R$ 11.055,00
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICO (TGP)	5500	R$ 2,01	R$ 11.055,00
02.02.01.067-8	DOSAGEM TRIGLICERIDEOS	7000	R$ 3,51	R$ 24.570,00
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE URÉIA	9000	R$ 1,85	R$ 16.650,00
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	4000	R$ 15,24	R$ 60.960,00
02,02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	5000	R$ 15,24	R$ 76.200,00
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	100	R$ 6,48	R$ 648,00
02.02,02.003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	250	R$ 2,78	R$ 695,00
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	600	R$ 2,73	R$ 1.638,00
02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	350	R$ 2,73	R$ 955,50
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	2000	R$ 5,77	R$ 11.540,00
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TP)	2000	R$ 2,73	R$ 5.460,00
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	600	R$ 2,73	R$ 1.638,00
02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGÊNIO	180	R$ 4,60	R$ 828,00
02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	180	R$ 5,41	R$ 973,80
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	13000	R$ 4,11	R$ 53.430,00
02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S (FALCEMIA)	150	R$ 2,73	R$ 409,50
02.02.02.049-5	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	300	R$ 2,73	R$ 819,00
02.02.02.050-9	PROVA DO LAÇO	300	R$ 2,73	R$ 819,00
02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD – COOMBIS DIRETO)	50	R$ 2,73	R$ 136,50
02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	25	R$ 9,25	R$ 231,25
02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR	400	R$ 2,83	R$ 1.132,00

	REUMATOIDE			
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	1300	R$ 16,42	R$ 21.346,00
02.02.03.012-1	DOSAGEM COMPLEMENTO C3	25	R$ 17,16	R$ 429,00
02.02.03.013-0	DOSAGEM COMPLEMENTO C4	25	R$ 17,16	R$ 429,00
02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	150	R$ 9,25	R$ 1.387,50
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C.REATIVA	3500	R$ 2,83	R$ 9.905,00
02.02.03.030-0	PESQUISA ANTICORPO ANTI HIV 1 E HIV 2 (ELISA)	1380	R$ 10,00	R$ 13.800,00
02.02.03.031-8	PESQUISA ANTICORPO ANTI HTLV1 + HTLV2	800	R$ 18,55	R$ 14.840,00
02.02.03.047-4	PESQUISA ANTICORPO ANTIESTREPTOLIS1NA (ASLO)	500	R$ 2,83	R$ 1.415,00
02.02.03.062-8	PESQUISA ANTICORPO ANTÍTIREOGLOBUL1NA	220	R$ 17,16	R$ 3.775,20
02.02.03.063-6	PESQUISA ANTICORPO CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS(ANTI-HBS)	1000	R$ 18,55	R$ 18.550,00
02.02.03.067-9	PESQUISA ANTICORPO CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI HCV)	1300	R$ 18,55	R$ 24.115,00
02.02.03.074-1	PESQUISA ANTICORPO IGG ANTI CITOMEGALOVIRUS	600	R$ 11,00	R$ 6.600,00
02.02.03.076-8	PESQUISA ANTICORPO IGG ANTITOXOPLASMA	800	R$ 16,97	R$ 13.576,00
02.02.03.077-6	PESQUISA ANTICORPO IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI (CHAGAS IGG)	100	R$ 9,25	R$ 925,00
02.02.03.078-4	PESQUISA ANTICORPO IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS (ANTI-HBC)	100	R$ 18,55	R$ 1.855,00
02.02.03.079-2	PESQUISA ANTICORPO IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE)	100	R$ 30,00	R$ 3.000,00
02.02.03.080-6	PESQUISA ANTICORPO IGG CONTRA VIRUS HEPATITE A (ANTI HVA)	50	R$ 18,55	R$ 927,50
02.02.03.081-4	PESQUISA ANTICORPO IGG CONTRA VIRUS DA RUBEOLA	500	R$ 17,16	R$ 8.580,00
02.02.03.084-9	PESQUISA ANTICORPO IGG CONTRA VIRUS HERPES	50	R$ 17,16	R$ 858,00
02.02.03.085-7	PESQUISA ANTICORPO IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	600	R$ 11,61	R$ 6.966,00
02.02.03.087-3	PESQUISA ANTICORPO IGM ANTITOXOPLASMA	800	R$ 18,55	R$ 14.840,00
02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI (CHAGAS IGM)	100	R$ 9,25	R$ 925,00
02.02.03.089-0	PESQUISA ANTICORPO IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC)	50	R$ 18,55	R$ 927,50
02.02.03.090-3	PESQUISA ANTICORPO IGM ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	100	R$ 20,00	R$ 2.000,00
02.02.03.091-1	PESQUISA ANTICORPO IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A	50	R$ 18,55	R$ 927,50
02.02.03.092-0	PESQUISA ANTICORPO IGM CONTRA VIRUS DA RUBEOLA	500	R$ 17,16	R$ 8.580,00
02.02.03.096-2	CEA	80	R$ 13,35	R$ 1.068,00

02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	1300	R$ 18,55	R$ 24.115,00
02.02.03.101-2	PESQUISA FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	400	R$ 4,10	R$ 1.640,00
02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILS	1000	R$ 2,83	R$ 2.830,00
02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	150	R$ 10,00	R$ 1.500,00
02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	150	R$ 10,00	R$ 1.500,00
02.02.03.117-9	VDRL P/ DETECÇÃO SIFILIS EM GESTANTE	1000	R$ 2,83	R$ 2.830,00
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	1300	R$ 9,00	R$ 11.700,00
02.02.03.121-7	CA-125	100	R$ 13,35	R$ 1.335,00
02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	2000	R$ 1,65	R$ 3.300,00
02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	50	R$ 1,65	R$ 82,50
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTO DE PARASITAS	7.000	R$ 1,65	R$ 11.550,00
02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	50	R$ 10,25	R$ 512,50
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	600	R$ 1,65	R$ 990,00
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SDIMENTO DA URINA	10.000	R$ 3,70	R$ 37.000,00
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	100	R$ 3,51	R$ 351,00
02.02.05.009-2	MICROALBUMINURIA-URINA ISOLADA	300	R$ 8,12	R$ 2.436,00
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS EM URINA DE 24 HORAS (PROTEINURIA DE 24H)	150	R$ 2,04	R$ 306,00
02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	100	R$ 9,86	R$ 986,00
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	500	R$ 10,15	R$ 5.075,00
02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	20	R$ 11,55	R$ 231,00
02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	20	R$ 11,12	R$ 222,40
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (BETA HCG)	1.500	R$ 7,85	R$ 11.775,00
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	1.000	R$ 7,89	R$ 7.890,00
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	800	R$ 8,97	R$ 7.176,00
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	3.500	R$ 8,96	R$ 31.360,00
02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	600	R$ 10,17	R$ 6.102,00
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	350	R$ 43,13	R$ 15.095,50
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	400	R$ 10,22	R$ 4.088,00
02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	300	R$ 10,15	R$ 3.045,00
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	500	R$ 10,43	R$ 5.215,00
02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREGLOBULINA	250	R$ 15,35	R$ 3.837,50
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	1.300	R$ 8,76	R$ 11.388,00
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	2.000	R$ 11,60	R$ 23.200,00
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	1.500	R$ 8,71	R$ 13.065,00
02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	100	R$ 15,65	R$ 1.565,00
02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	50	R$ 2,25	R$ 112,50
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	1.000	R$ 4,98	R$ 4.980,00
02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR	280	R$ 4,20	R$ 1.176,00

	TURBECULOSE (DIAGNOSTICA)			
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	1.000	R$ 5,62	R$ 5.620,00
02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1.150	R$ 1,37	R$ 1.575,50
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1.150	R$ 1,37	R$ 1.575,50
02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA- COOMBIS INDIRETO)	180	R$ 2,73	R$ 491,40
S/C	DOSAGEM DE D-DIMERO	100	R$ 100,00	R$ 10.000,00
TOTAL				**R$ 993.521,05**

4.1 Valor global orçado pelo município: R$ 993.521,05 (Novecentosa e noventaq e três mil quinhentos e vinte um reais e cinco centavos).
4.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, apenas para efeitos de recebimento definitivo do objeto e regras de liquidação e pagamento.
4.3 Não serão aceitos preços unitários superiores aos valores orçados.

5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0606 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.302.0007.2033 - GESTÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE
NATUREZA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 15001002
FONTE; 16000000

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0606 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.0007.2039 – GESTÃO DOS SERVIÇOS EM ATENÇÃO PRIMARIA
NATUREZA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 15001002
FONTE; 16000000

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

Habilitação jurídica:

6.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
6.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
6.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
6.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
6.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
6.1.6 No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
6.1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas

da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
6.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
6.19 Documentos de identificação do sócios, ou proprietário.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.20 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; (CNPJ)
6.21 Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
6.22 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
6.23 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da 6.24 6.24 Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
6.25 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6.26 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira:

6.27 Certidões negativas de falência e concordata expedidas pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas Certidões com mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização desta licitação.

Qualificação Técnica:

6.28 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
6.29 Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo do edital em Anexo;
6.30 Observação: Toda documentação deverá estar legível, e em caso de cópias, apresentar as originais para conferência no momento da apresentação dos documentos, ou autenticadas em cartório.

7 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Somente poderá executar o contrato do objeto em questão, a organização que estejam com sua documentação de habilitação regular.
7.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadase a disponibilidade financeira e orçamentária.
7.3 A periodicidade da emissão das Ordens de Prestação de Serviços será definida pelo Credenciante de acordo com as necessidades, e em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.
7.4 A organização será convocada para assinatura da Ordem de Prestação de Serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
7.5 Na hipótese de a organização não assinar a Ordem de Prestação de Serviços, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo processo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.
7.6 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.
7.7 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
7.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.
7.9 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas,

FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
7.10 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
7.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
7.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
7.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
7.13 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
7.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.15 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor: José Ricardo Cardosos Figueiredo - Mat: 41.0932, ou pelo respectivo substituto designado permitido a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
8.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
8.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
8.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
8.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
8.6 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
8.7 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
9.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
9.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
9.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
9.4 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou

outro documento equivalente;
9.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
9.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
9.7 Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
9.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
9.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
9.11 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
9.12 As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:
10.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
10.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
10.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
10.6 Emitir requisição de autorização para a prestação dos serviços.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Município de São Sebastião do Passé-Ba reserva-se no direito de impugnar o serviço prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Passé-Ba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

São Sebastião do Passé-Ba, 14 de Agosto de 2026

NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Saúde

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO NºXXXXXXX/2026 - FMS

Pelo presente instrumento Contrato de Prestação de Serviços decorrente de Credenciamento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Praça Coronel Luiz Ventura, nº 16, Centro, Inscrita no CGC/MF sob o nº 13.831.441/0001-87, neste ato representado pela Prefeita a **Sra. MARIA NILZA DA MATA SANTANA**, brasileira, maior, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **EMPRESA XXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxx, estabelecida à xxxxx, xxx xxx xxxx - xxxx-xx, CEP:xxxxx, e-mail: xxxxx, telefone (xx) xxxxx, aqui representada pelo **Sr. xxxxx**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº xxxxx e RG.: nº xxxx SSP/BA, aqui denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da homologação da contratação direta de **CREDENCIAMENTO n.º 003/2026**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Credenciamento, tombado na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé sob o nº 003/2026- FMS, oriundo do Processo Administrativo nº239//2026-FMS, tendo sido observadas as disposições contidas nas Lei Federal nº 14.133/21e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 -FMS** , passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste edital é **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLINICO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BA**, conforme anexo I – Termo de Referência do Edital para Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2026.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica a cargo do contratado a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste Contrato é dotar os pacientes da comunidade de São Sebastião do Passé de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços, objeto deste chamamento público constituir-se-á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

4.1. Iniciar os serviços em até **24hs** após a assinatura do contrato.
4.2. Responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do serviço contratado.
4.3. Os exames a serem realizados na unidade da empresa credenciada somente serão realizados com a autorização prévia da Secretaria de Saúde.
4.4 Disponibilizar o pessoal necessário à execução do contrato, arcando com todos os custos contratuais e direitos trabalhistas, bem como dispor de pessoal capacitado e treinado, sem nenhum ônus à contratante.
4.5 Adequar-se aos padrões e normas da vigilância sanitária do Município de São Sebastião do Passé.
4.6 Seguir o fluxo de pacientes encaminhados pela Central Municipal de Regulação.
4.7 Elaborar e disponibilizar POP (Procedimento Operacional Padrão) relacionado ao serviço.
4.8 Ter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Declaração de Participação no Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ) e Contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
4.9 Responder por toda logística necessária à coleta e entrega de resultados, realizando coleta nas unidades básicas de saúde da zona rural e coleta domiciliar com veículo próprio quando solicitado pela central de marcação a pacientes acamados, e na sua própria sede para todos os outros pacientes das demais unidades de saúde.
4.10 Apresentar relatórios de todos os pacientes atendidos contendo todos os exames realizados, mensalmente, acompanhando a fatura (nota fiscal), que será auditada por servidor designado e encaminhada para liquidação.
4.11 Adotar a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS — competência vigente, para processar os valores da fatura.
4.12 Apresentar cadastro consistente no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), obedecendo às normas vigentes de Estrutura Física, Serviços Especializados e CBO's compatíveis com os procedimentos pactuados.
4.13 Apresentar declaração dos equipamentos existentes para comprovação de que pode executar o serviço.
4.14 Apresentar e manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.
4.15 Apresentar e manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
4.16 Apresentar a comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual, devendo ser feita a contratação através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho (CTPS); b) Contrato social; c) Contrato de prestação de serviços; d) Termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
4.17 Fornecer e disponibilizar, sem transferência de propriedade ao município, os equipamentos abaixo relacionados, destinados ao funcionamento do laboratório municipal hospitalar:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT
1	Aparelho semiautomático para bioquímica (capacidade de até 50 testes)	1
2	Centrifuga de macro 20 tubos com controle de tempo e rotação	1

3	Aparelho de coagulação (TP/TTPA)	1
4	Aparelho de sódio/Potássio	1
5	Microscópio binocular	1
6	Banho Maria 37°C com termômetro digital	1
7	Agitador de Kline com timer	1
8	Contador manual de células	1
9	Cronometro digital	3
10	Estufa para secagem	1

4.18 Ofertar ao laboratório municipal hospitalar os seguintes reagentes para realização dos exames: hematologia, bioquímica, coagulação, grupo sanguíneo, sódio/potássio, teste rápido para dengue, troponina, HIV, PCR e sífilis. Demais exames que não serão realizados nas instalações do laboratório municipal deverão ser realizados no laboratório da contratada.
4.18.1 Restringir-se a responsabilidade da contratada quanto aos exames realizados no Laboratório Municipal Hospitalar ao fornecimento dos equipamentos, reagentes e testes contratados, bem como à garantia de sua qualidade, adequação, validade e manutenção dos equipamentos eventualmente fornecidos, quando aplicável.
4.18.2 Não caber à contratada disponibilizar profissionais para a realização dos exames nas dependências do laboratório municipal hospitalar.

4.19 Manter, para fins de controle, acompanhamento e apuração da quantidade de exames realizados no Laboratório Municipal Hospitalar, registro individualizado dos procedimentos realizados, mediante solicitação médica ou outro documento de requisição devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.19.1 Registrar todas as solicitações de exames no sistema informatizado da contratada utilizado pelo Laboratório Municipal Hospitalar, contendo, no mínimo, a identificação do paciente, data da solicitação, profissional solicitante, procedimento solicitado e data da realização.
4.19.2 Apurar a produção mensal mediante o confronto entre as solicitações de exames, os registros constantes no sistema informatizado, os exames efetivamente realizados e os respectivos resultados, de forma a possibilitar a conferência e a comprovação da produção apresentada.
4.19.3 Manter os documentos comprobatórios dos exames realizados, os quais poderão ser utilizados para fins de conferência, fiscalização, auditoria e validação da produção apresentada pela contratada.
4.19.4 Emitir, ao final de cada competência, relatório contendo a quantidade de exames efetivamente realizados, discriminados por procedimento, o qual será submetido à conferência e atesto do responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de apuração dos valores devidos à contratada.
4.19.5 Identificar no sistema as repetições realizadas por necessidade técnica, controle de qualidade ou confirmação de resultado, as quais não serão consideradas automaticamente como novos exames para fins de pagamento, devendo ser observadas as regras estabelecidas para cada procedimento e a documentação comprobatória pertinente.
4.20 Fornecer ao laboratório do Hospital Dr. Albino Leitão os insumos e materiais de consumo necessários à realização dos exames, conforme relação (Relação de Insumos).

ITEM	INSUMO	ESPECIFICAÇÃO/EMBALAGEM	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA
1	Coletor Infantil Unisex	Unidade	A definir
2	Coletor Universal Estéril	Unidade	A definir
3	Fita Adesiva Hospitalar	Rolo	A definir
4	Lâmina Fosca	Caixa com 50 unid	A definir
5	Lamínula 18x18mm	Caixa	A definir
6	Ponteira Universal Amarela	Pacote com 1000 unid	A definir

7	Ponteira Universal Azul	Pacote com 1000 unid	A definir
8	Tampa para Tubo	Unidade	A definir
9	Tubo a Vácuo c/ Citrato de Sódio 4ml	Unidade	A definir
10	Tubo a Vácuo c/ EDTA 4ml	Unidade	A definir
11	Tubo a Vácuo c/ Gel Separador 5ml	Unidade	A definir
12	Tubo Acrílico 5ml	Unidade	A definir
13	Tubo de Vidro 5ml	Unidade	A definir

4.20.1 Dar-se a solicitação dos insumos pela Contratante à Contratada mediante Requisição de Insumos formal, emitida pela Biomédico/Bioquímico responsável; possuir a Requisição de Insumos finalidade exclusivamente operacional, destinada ao controle de entregas e ao abastecimento do laboratório, não gerando direito a pagamento autônomo.
4.20.2 Conter a Requisição de Insumos, no mínimo: identificação do insumo (conforme relação), quantidade solicitada, justificativa da necessidade e assinatura do solicitante.
4.20.3 Apresentar a Requisição semanalmente ou a qualquer tempo quando houver necessidade de reposição de estoque por consumo extraordinário, sendo aplicável o prazo de entrega previsto no item seguinte.
4.20.4 Efetuar a entrega dos insumos solicitados no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da Requisição, salvo prazo diverso acordado com a contratada.
4.20.5 Ser conferida a entrega pela fiscalização, sendo o recebimento atestado após a verificação da conformidade do item; destinar-se os insumos entregues exclusivamente à execução dos exames realizados no laboratório municipal.

4.21 Da manutenção dos equipamentos

4.21.1 Manter os equipamentos fornecidos ao laboratório do Hospital Dr. Albino Leitão em perfeitas condições de funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias, observadas as especificações técnicas do fabricante e as normas da Vigilância Sanitária aplicáveis (RDC Anvisa nº 302/2005 e atualizações).
4.21.2 Da manutenção preventiva: realizar a manutenção preventiva como obrigação permanente da Contratada, conforme cronograma anual por ela apresentado à fiscalização do contrato, observadas as especificações e periodicidades recomendadas pelo fabricante de cada equipamento; agendar as manutenções preventivas com a Direção do Hospital com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, preferencialmente em horários e dias de menor demanda, não caracterizando interrupção injustificada do serviço quando realizadas nos termos desta cláusula; não haver qualquer custo adicional à Contratante pela manutenção preventiva, cujos custos consideram-se embutidos no valor dos exames.
4.21.3 Da manutenção corretiva: comunicar a Contratada formalmente, com descrição da ocorrência, constatada falha no funcionamento do equipamento pela Direção do Hospital ou pela fiscalização; dever a Contratada: a) iniciar o atendimento técnico, com deslocamento de profissional habilitado ou diagnóstico remoto, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas da comunicação; b) concluir o reparo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do início do atendimento, prorrogável por igual período mediante justificativa técnica formal encaminhada à fiscalização; c) quando o reparo depender de peça de reposição sem disponibilidade imediata no mercado local, comunicar a fiscalização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com estimativa de prazo para entrega da peça e conclusão do reparo, limitado a 15 (quinze) dias úteis, salvo caso de peça de importação, hipótese em que o prazo será o efetivamente necessário, com comunicação formal.
4.21.4 Da continuidade do serviço: assegurar a continuidade da realização dos exames, durante o período de indisponibilidade do equipamento em manutenção corretiva, mediante fornecimento de equipamento reserva pela Contratada ou remanejamento da demanda para o laboratório da credenciada, sem prejuízo dos prazos de liberação de resultados previstos no contrato.
4.21.5 Dos prazos não imputáveis à Contratada: não correrem, ou ficarem suspensos, os prazos de que tratam os itens 4.20.2 e 4.20.3 quando a necessidade de manutenção decorrer de conduta de servidores municipais

(uso inadequado, operação incorreta, dano por manuseio indevido), de caso fortuito ou de força maior; nessa hipótese, comprovada a ocorrência mediante Notificação de Incidência Técnica (NIT) e atestado da fiscalização, serem suportados os custos da manutenção corretiva e das peças pela Contratante, apurada a responsabilidade do servidor em processo administrativo próprio, sem prejuízo da aplicação das demais disposições do edital.
4.21.6 Manter registro documental de todas as manutenções realizadas, com datas, serviços executados, peças substituídas e laudos técnicos, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.
4.21.7 Da fundamentação legal dos prazos: observarem os prazos estabelecidos nesta cláusula os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o dever de boa-fé objetiva na execução contratual e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma dos arts. 5º, 92 e 124 da Lei nº 14.133/2021, bem como as exigências da RDC Anvisa nº 302/2005 quanto ao programa de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos; mostrar-se inexequível, desproporcional e apta a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a competitividade do certame a exigência de manutenção em caráter imediato ou em prazo inferior ao necessário para deslocamento técnico, diagnóstico da falha e obtenção de peças de reposição, motivo pelo qual prevalecerem os prazos objetivos fixados nos itens 4.21.2 e 4.21.3, sem prejuízo das sanções contratuais por descumprimento injustificado.
4.22 Proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Credenciante não eximirá à Credenciada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;
5.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
5.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
5.5. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

6.1 Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados na tabela atualizada SUS, integrante deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente, sendo que, o Documento Fiscal hábil, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:
a) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
b) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
d) Prova de regularidade junto ao FGTS;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
7.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;
7.3. A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé poderá deduzir do pagamento importâncias que a

qualquer título lhes forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;
7.4. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA GLOSA

Reserva-se ao CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições da tabela SUS do valor a receber da CONTRATADA.

8.1. A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.
8.2. A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.
8.3. Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

a) Data de atendimento;
b) Discriminação do(s) item(s) glosado(s);
c) Valor do(s) item (s) glosado(s); e
d) Fundamentação para a revisão da glosa.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte programação financeira:

UNIDADE: 06.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.302.0007.2033 – GESTÃO DO SERVIÇOS DE MEDIA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 15001002
FONTE: 16000000

UNIDADE: 06.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.0007.2039 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMARIA
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 15001002
FONTE: 16000000

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O licitante que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
10.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

a) Não celebrar o contrato;
b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
c) Apresentar documentação falsa;
d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Cometer fraude fiscal.

10.2. O CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo

administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
10.2.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
10.2.2. Multa por atraso imotivado na execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

10.2.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
10.2.3. Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.2.4. Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
c) executar o objeto do contrato em desacordo com o termo de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

10.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.2.3 e 10.2.4.
10.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico do Município.
10.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
10.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que o Município rescinda unilateralmente o contrato.
10.8. As sanções previstas são de competência exclusiva do Município, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.2.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
10.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos

927 a 943 do CAPÍTULO I e 944 a 954 do CAPÍTULO II do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Instrumento vigorará por **12 meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2 O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Em conformidade com o previsto no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, este Instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no D.O.M, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;
14.2. A inexecução, total ou parcial, do contrato, também ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas da Lei Federal nº. 14.133/21;
14.3. A Contratante poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/21, não cabendo ao Contratado direito a qualquer indenização;

14.4. Será rescindido o contrato, amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização através de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
14.5. A rescisão contratual poderá ser judicial, nos termos da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de São Sebastião do Passé, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Sebastião do Passé, xxxx de xxxxx de 2026

NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA SANTANA
Secretária de Saúde

MARIA NILZA DA MATA
Prefeita Municipal

xxxxxxxxxxxxxx
Contratada

Testemunhas:

1º..... 2ª.....

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2026 - FMS

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A
Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé
São Sebastião do Passé / BA

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ º....., localizada à..... DECLARA, para fins de participação na licitação Credenciamento n° 001/2021 promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, e sob as penas da lei, de que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

(Identificação e assinatura do responsável)

ANEXO IV

MODELO Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da ConstituiçãoFederal

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A signatária_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal_____, portador da Carteira de Identidade nº _____e CPF nº_____, declara paraos devidos fins do disposto que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim() **Não ()**

_____, de_____de 2026.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa/pessoa física).

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé-BA

At. – Comissão de Contratação

CREDENCIAMENTO N° 003/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____(quando for pessoa jurídica), com sede na_____, neste ato representada por ___, portador do RG___SSP/X, e inscrito no CPF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARA, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

São Sebastião do Passé - BA,_____de_____de 2026.

Empresa/pessoa físicaRepresentante Legal CNPJ/CPF

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE),_____(CNPJ/CPF Nº), sediada no (a)_____(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Cidade,_____de_____de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa/pessoa física)